



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DES- PORTO, LAZER E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 580/2025

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Wagner Ferreira, Luiza Dulci, Cida Falabella, Iza Lourença, Edmar Branco, Pedro Rousseff, Juhlia Santos, Pedro Patrus, Osvaldo Lopes e Bruno Pedralva, o Projeto de Lei nº 580/2025, que “Declara o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área conhecida como “Mata do Belmonte”, após regular despacho de deferimento, tramita em 1º turno e vem para análise das comissões de mérito.

A Comissão de Legislação e Justiça, que teve como relatora a Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que após o pedido de diligência encaminhado a prefeitura, apreciou a matéria concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e regimentalidade, com apresentação de emenda, para suprimir eventual inconstitucionalidade do art. 2º do presente projeto.

Como resposta a proposta de diligência, restou informado pela Secretaria Municipal de Governo, que:

“Existem diretrizes ambientais e urbanísticas previstas no zoneamento, pela Lei nº 11.181/19”.

“A área encontra-se inserida na Zona de Preservação Ambiental 1 (PA-1); e, conforme §3º do art. 176 da Lei nº 11.181/19, as porções territoriais de propriedade pública classificadas como PA-1 podem receber edificações destinadas exclusivamente a: (i) serviço de apoio e manutenção das áreas; (ii) equipamentos de cultura, lazer, esportes, e, (iii) equipamentos destinados a práticas ambientais. De acordo com o § 6º do art. 52, “os terrenos privados situados em zona de preservação ambiental (PA-1) poderão ser geradores de TDC, desde que implantada reserva particular ecológica, de caráter perpétuo e aberta ao público.”

TileLéo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 16/03/26
Hora: 11:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Que não há projetos de edificação em andamento para a área citada na Diligência Projeto de Lei nº 580/25 Caso a área se enquadre em processo de tombamento (no âmbito cultural/paisagístico) ou de criação de uma Unidade de Conservação (no âmbito ecológico, poderá haver implicações orçamentárias.”

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pelo Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo emitir parecer, na forma do art. 52, inciso VII, "b", "c" e "d".

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

A cidade é, por excelência, o espaço onde se encontram os diversos anseios coletivos. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 580/2025, de autoria dos vereadores Wagner Ferreira, Luiza Dulci, Cida Falabella, Iza Lourença, Edmar Branco, Pedro Rousseff, Juhlia Santos, Pedro Patrus, Osvaldo Lopes e Bruno Pedralva, apresenta uma proposta sensível e sintonizada com uma área tão importante de nosso Município, a “Mata do Belmonte”, não Região Nordeste de Belo Horizonte.

Como é sabido, a “Mata do Belmonte” é uma área de ecoturismo Regional no Município de Belo Horizonte, que combina valores ambientais, históricos e culturais.

Como justificativa ao projeto, os vereadores, expõem, em síntese, a importância da preservação de áreas verdes no Município e o papel da Mata do Belmonte para a saúde física e mental da população, oferecendo espaços de lazer, descanso, prática de atividades físicas e convivência comunitária, em conexão com o Parque-Escola Jardim Belmonte.

Destaca, ainda, a necessidade de preservar os cursos d'água e a biodiversidade local, bem como a mobilização comunitária denominada "Salve a Mata do Belmonte", ressaltando o risco iminente de perda desse ativo ambiental e o interesse público em sua proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ao analisarmos o projeto sob a ótica da política e do sistema cultural, de esporte, lazer e turístico, é possível perceber sua consonância com os princípios da gestão democrática e da valorização dessa área como direito.

Nesse contexto, ao se declarar o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área em referência, traz um fortalecimento a identidade cultural e amplia o leque de possibilidades de fomento mercantil em investimento, seja pelo próprio ente federado, seja pela iniciativa privada para uma melhor qualidade do próprio espaço.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 580/2025 se mostra absolutamente pertinente e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas municipais de turismo e a democratização desse espaço público tão importante de nossa cidade.

Por todos esses motivos, por essa Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, manifesto-me favoravelmente à aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 580/2025.

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

LEONARDO
JOSE
RODRIGUES
MARTINS:0554
7327697

Assinado de forma
digital por LEONARDO
JOSE RODRIGUES
MARTINS:05547327697
Dados: 2026.03.16
11:34:00 -03'00'

Vereador Tileléo

Relator

Tileléo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013